



CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Fwd: Autos SEI n. 0036666-87.2025.8.24.0710 - ciência

1 mensagem

CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

6 de maio de 2025 às 09:36

Para: CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Cumprimentando-o(a) cordialmente, considerando o objeto do presente expediente, encaminho para as diligências pertinentes, em razão da matéria.

Bárbara Darielle Lima dos Santos
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: **TJSC/Divisão Administrativa** <cgj@tjsc.jus.br>

Date: ter., 6 de mai. de 2025 às 09:32

Subject: Autos SEI n. 0036666-87.2025.8.24.0710 - ciência

To: Corregedoria Acre <coger@tjac.jus.br>, Corregedoria Alagoas <chefia_cgj@tjal.jus.br>, Corregedoria Amapá <corregedoria@tjap.jus.br>, Corregedoria Amazonas <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>, Corregedoria Bahia <extracoregedorias@tjba.jus.br>, Corregedoria Ceará <corregedoria@tjce.jus.br>, Corregedoria Distrito Federal <cociex@tjdft.jus.br>, Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>, Corregedoria Goiás <protocolocgj@tjgo.jus.br>, Corregedoria Maranhão <extrajudicialcgj@tjma.jus.br>, Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>, Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>, Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>, Corregedoria Pará <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>, Corregedoria Paraíba <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>, Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>, Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>, Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>, Corregedoria Rio de Janeiro <cgjdipac@tjrj.jus.br>, Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>, Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>, Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>, Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>, Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>, Corregedoria Sergipe <correg@tjse.jus.br>, Corregedoria Tocantins <corregedoria@tjto.jus.br>

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Por solicitação do Núcleo IV da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, encaminho o expediente anexo para as providências que entenderem necessárias.

Respeitosamente,

Seção Expediente
Divisão Administrativa

Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

4 anexos

 **Ato_Ordinatorio_9344235.pdf**
54K

 **Oficio_9338938_1___Oficio_n._073_2025.pdf**
275K

 **Documentacao_9338941_2___BO.pdf**
167K

 **Documentacao_9338949_3___Contrato_de_Compra_e_Venda_de_Imovel.pdf**
112K



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0036666-87.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

O 2º Tabelionato de Notas e Protesto do município e comarca Araranguá-SC comunicou, por meio do Ofício n. 073/2025 (9338938), sobre possível fraude em reconhecimento de firma, com autenticação falsamente atribuída ao tabelionato comunicante, em contrato particular de compra e venda do imóvel situado no Lote L7, Quadra H, rua Sergipe, Parque Centenário Jardim das Avenidas, matrícula 14.684 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá, neste Estado.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo IV (Extrajudicial), encaminho os autos à Divisão Administrativa para que se dê conhecimento do fato ocorrido às Corregedorias dos demais Estados da Federação, para cumprimento do artigo 132 do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Ad cautelam, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE *in verbis*: *O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.*

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente ao comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente comunicação e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Cumprida a determinação, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Regina Ames, Coordenadora de Núcleo**, em 05/05/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9344235** e o código CRC **B8F30A0B**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202512499833

Nome original: 73-2025.pdf

Data: 02/05/2025 14:11:59

Remetente:

Araranguá - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Titulos
Araranguá - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Titulos
TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: suposta falsificação



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

ARARANGUÁ - SC



Ofício nº 073/2025

Araranguá, 02 de maio 2025

Referência: Falsificação

Senhores,

Com os meus melhores cumprimentos, aproveito esta oportunidade para encaminhar os documentos referentes à suposta falsificação e, em observância ao Artigo 132 do Código de Normas de Santa Catarina, informar o seu devido cumprimento.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

Argus Dag Min Wong – Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202512499834

Nome original: Boletim de Ocorrência.pdf

Data: 02/05/2025 14:11:59

Remetente:

Araranguá - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Titulos
Araranguá - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Titulos
TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: suposta falsificação



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0440117/2025-BO-00603.2025.0003328

DATA E HORA DO REGISTRO: 29/04/2025 16h56min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARARANGUÁ - 48-3529.0194

FATO

DATA DO FATO: 08/08/2022

HORA DO FATO: 10:00 (aproximada)

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Residência) PRAÇA HERCÍLIO LUZ, nº 300, CENTRO, ARARANGUÁ/SC/BR | CEP: 88900-001 |

Coordenadas: -28.93406,-49.48598

FATOS COMUNICADOS: Falsificação de documento público/Consumado

ENVOLVIDOS

ARGUS DAG MIN WONG (36 anos) | Comunicante: Falsificação de documento público/Consumado

Mãe: MARLY IKEMATSU WONG

Pai: WONG SHI MAN

Data de Nascimento: 06/06/1986

Naturalidade: CURITIBA/PR/BRASIL

CNH: 03523332902 - SC

Relato Individual: Ao Senhor Delegado de Polícia Civil Delegacia de Polícia de Araranguá/SC Assunto: Comunicação de possível falsificação de ato notarial. Senhor Delegado, ARGUS DAG MIN WONG, Tabelião do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Araranguá/SC, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para comunicar fato que pode configurar crime contra a fé pública, nos seguintes termos: 1. Identificação do Fato Em 25/04/2025, esta Serventia foi questionada sobre a veracidade de um ato de reconhecimento de firma, supostamente emitido em 08/08/2022, sob responsabilidade da então titular, Sra. Carolina Bolan Borges (Tabeliã interina). Após minuciosa análise, foi constatado que o referido ato não foi emitido por este Tabelionato, uma vez que: • O documento não apresenta o número de CPF dos supostos signatários, DELCY ALZEMIRO VIEIRA e NATANAEL NOE GONÇALVES; • A assinatura do escrevente que teria lavrado o ato não condiz com a assinatura oficial constante dos registros da época; • O selo de fiscalização apresentado é inexistente e não pode ser validado por meio do sistema eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; • O carimbo utilizado para indicar o reconhecimento de firma traz a expressão "Esc de Paz", enquanto esta serventia é um Tabelionato de Notas e Protestos, e não uma Escrivania de Paz. • O nome DELCY ALZEMIRO VIEIRA (Delcy com "y") não existe em nosso cadastro de ficha de signatários, mas tão somente: DELCI ALZEMIRO VIEIRA. 2. Providências Solicitadas Diante das evidências de falsificação de documento público e possível prática de crime contra a fé pública, solicito a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos, identificação dos autores e adoção das medidas legais cabíveis, a fim de proteger os interesses da sociedade e a regularidade dos atos notariais. Coloco-me à disposição para fornecer eventuais informações complementares que se fizerem necessárias. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

ATENDENTES

THIAGO BALDUINO RODRIGUES NACASATO (ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL)

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site <https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx>

Protocolo nº: 2025093327790 - Código de validação: 21243938



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202512499835

Nome original: contrato.pdf

Data: 02/05/2025 14:11:59

Remetente:

Araranguá - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Titulos
Araranguá - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Titulos
TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: suposta falsificação

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **DELCEY ALZEMIRO VIEIRA**, brasileiro, separado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 10471359904, residente e domiciliado à rua Expedicionário Iracy Luchina, no município de Araranguá/SC, de ora em diante denominada **VENDEDOR**, e, de outro lado, **NATANAEL NOE GONÇALVES**, brasileiro, maior, solteiro, construtor civil, portador da cédula de identidade nº4825964- SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 06349586905, residente e domiciliado à rua Amaro José Pereira, SN, Bairro Coloninha, na cidade de Araranguá-SC, indicado de ora em diante denominado **COMPRADOR**, têm entre si como justo e contratado e segue e que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores.

O **VENDEDOR**, a justo título é proprietário e possuidor de 1 imóvel situado no município de Araranguá/SC, sendo o lote L7 da Quadra Q H, situado a rua Sergipe, Parq. Centenário Jardim das Avenidas, com inscrição imobiliária na Prefeitura Municipal de Araranguá com nº 01080680155 e Matrícula 14.684, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC

O imóvel acima descrito é vendido pelo preço certo, justo e contratado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que será pago a vista, no ato da assinatura desse contrato. O **VENDEDOR** atesta que recebeu R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no ato de assinatura do contrato aqui mencionado, dando quitação integral ao referido imóvel.

O **VENDEDOR** procederá à entrega ao **COMPRADOR** da posse do imóvel na data de assinatura do presente instrumento de contrato. A partir da data na imissão na posse, correrão por conta exclusiva do **COMPRADOR**, todos os impostos, taxas ou contribuição fiscais de qualquer natureza incidente sobre o



Delcey

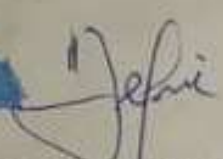


NATANAEL

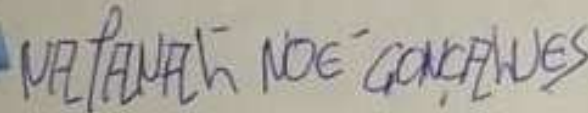
imóvel, incluindo-se aqueles que se venceram anteriormente à transmissão da posse e/ou registro.

O COMPRADOR se obriga a cumprir todas as determinações do poder público em relação ao imóvel ora transacionado. As partes elegerão o foro da Cidade de Araranguá para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

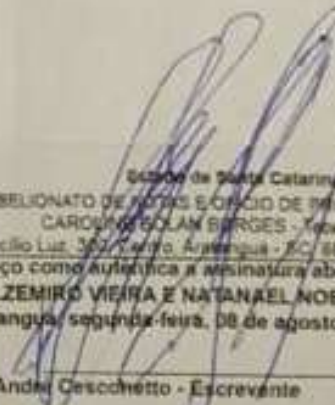
Araranguá, 08 de agosto de 2022.



DELCY ALZEMIRO VIEIRA



NATANAEL NOE GONÇALVES



2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE ARARANGUÁ - SC
CAROLINE BOLAN BORGES - Tabelionária
Praça Hercílio Luz, 302, Centro, Araranguá - SC 88900-001 - Fone: 3522-0677
Reconheço como autêntica a assinatura abaixo indicada e dou fe.
DELCY ALZEMIRO VIEIRA E NATANAEL NOE GONÇALVES
Araranguá, segunda-feira, 08 de agosto de 2022.
Andre Gerschetto - Escrevente

Emol: R\$ 3,50 + Selo: R\$ 2,80 -- Total: R\$ 6,30
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FYCS4524-
X45F
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

